ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-107/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3323/2010/001
PROTOCOLO	:	1425308
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RECORRENTE	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RECORRENTE	:	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO -
ÓRGÃO JULGADOR	:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – CONHECIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS – NO MÉRITO PELO PROVIMENTOPARCIAL – ALEGAÇÕES APTAS PARA ALTERAR OS RUMOS DA DECISÃO COMBATIDA – ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA DA INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DAS NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO - DECISÃO REFORMADA PARCIALMENTE – REVISÃO DO VALOR DA MULTA - QUITAÇÃO AO RECORRENTE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Nelson Cintra Ribeiro em desfavor da r. Decisão Simples DS01-SECSES-119/2013, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 05 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito, dar-lhe parcial provimento** com o efeito

pratico de reformar o item "II" dar. Decisão Simples **DS01-SECSES-119/2013**, conferindo-lhe a seguinte redação:

1.II. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 73/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em razão do encaminhamento da cópias das notas de anulação de empenho somente nesta fase recursal, conforme preconiza o art. 59,II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em consequência, reduzir o valor da multa para 30 (trinta) UFERMS, mantendo-se os demais comandos deste item como redigidos originariamente;

2. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, ora recorrente, Senhor Nelson Cintra Ribeiro, CPF/MF nº 098.689.629-53, para os efeitos do disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas